



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.143

LEI N° 1.143, DE 13 DE JULHO DE 1.989.-

"Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu,
WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

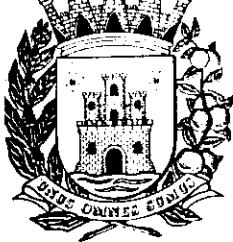
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica reestruturado por esta Lei o Quadro de Pessoal e / os níveis de vencimentos aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Tabapuã.-

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei:

- I - **Cargo Público:** é a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo e com designação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde uma referência;
- II - **Emprego Público:** é a soma geral de atribuições e responsabilidades acometidas a um empregado público;
- III - **Funcionário Público:** é a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por lei e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;
- IV - **Empregado Público:** é a pessoa admitida no serviço público, em emprego público criado por lei e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- V - **Servidor Público:** é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;
- VI - **Vencimento:** é a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego e correspondente à sua referência;
- VII - **Remuneração:** é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direito;
- VIII - **Referência:** é o número indicativo da posição do cargo / ou emprego na escala de vencimentos;
- IX - **Função:** é a atribuição ou conjunto de atribuições e responsabilidades dentro do cargo ou emprego, aos servidores públicos;
- X - **Função Gratificada:** é a instituída para atender a certos encargos ou tarefas que, pela sua transitoriedade / ou por outros fatores que não venha a justificar a criação de cargo ou emprego público.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 2 =

(Handwritten signature)

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã é constituído de:

- I - Cargos Públicos de provimento efetivo e em comissão, / regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, e,
- II - Empregos Públicos, regidos pela Consolidação das Leis/ do Trabalho.-

SEÇÃO I

DOS CARGOS PÚBLICOS

Artigo 4º - Os cargos públicos de provimento em comissão, discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTERIOR, do Anexo I, ficam mantidos, transformados ou redenominados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo anexo.-

Artigo 5º - Ficam criados os seguintes cargos públicos, de provimento em comissão, que passarão a integrar o Anexo I,/ relacionados no título Situação Nova:

- I - 1 (um) de Diretor do Departamento de Obras e Serviços, referência 12;
- II - 5 (cinco) de médico, referência 11;
- III - 5 (cinco) de dentista, referência 10.-

Artigo 6º - Os cargos públicos de provimento em comissão são considerados de confiança e são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.-

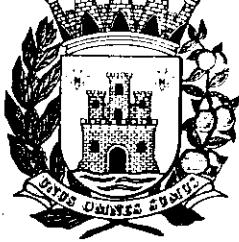
Artigo 7º - Os cargos públicos de provimento efetivo discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTERIOR, do Anexo II, ficam mantidos, transformados ou redenominados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA do mesmo anexo.-

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Artigo 8º - Os empregos públicos discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTERIOR, do Anexo III, ficam mantidos ou redenominados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes nos empregos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA,/ do mesmo anexo.-

Artigo 9º - Ficam criados os seguintes empregos públicos, que passarão a integrar o Anexo III, relacionados no título / SITUAÇÃO NOVA:



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 3 =

- I - 1 (um) de coordenador da saúde, referência 09;
- II - 1 (um) de tesoureiro, referência 08;
- III - 1 (um) de lançador, referência 08;
- IV - 1 (um) de encanador, referência 06;
- V - 1 (um) de técnico de manutenção de retransmissão de sinal de Televisão (Técnico M.R.S.TV), referência 05;
- VI - 5 (cinco) de professor, referência 04;
- VII - 1 (um) de Auxiliar de Assistência de Saúde, referência 04;
- VIII - 6 (seis) de escrivário, referência 04;
- IX - 1 (um) bibliotecária, referência 04.-

Artigo 10 - Ficam os seguintes empregos públicos transformados no de Executor de Serviços Diversos II, referência 02, com o enquadramento de seus atuais ocupantes no novo emprego, passando a figurar, relativamente à quantidade, no título SITUAÇÃO NOVA, do Anexo III:

- I - 2 (dois) de auxiliar de encanador, referência 31;
- II - 2 (dois) de zelador, referência 26;
- III - 2 (dois) de enfermeira, referência 23;
- IV - 2 (dois) de feitor, referência 34;
- V - 1 (um) de auxiliar de operador de vaca mecânica, referência 28;
- VI - 1 (um) de eletricista, referência 27;
- VII - 2 (dois) de encarregado do abastecimento de água, referência 27;
- VIII - 3 (três) de jardineiro, referência 25;
- IX - 1 (um) de tratorista, referência 25;
- X - 2 (dois) de vigilante, referência 25;
- XI - 1 (um) de atendente de padaria, referência 24;
- XII - 1 (um) de agente postal, referência 24;
- XIII - 5 (cinco) de servente, referência 24;
- XIV - 1 (um) de borracheiro, referência 24;
- XV - 1 (um) de coletador de lixo, referência 24;
- XVI - 2 (dois) de coveiro, referência 23.-

Artigo 11 - Ficam os seguintes empregos públicos transformados no de Executor de Serviços Diversos I, referência 01, com o enquadramento de seus atuais ocupantes no novo emprego, passando a figurar, relativamente à quantidade, no título SITUAÇÃO NOVA, do Anexo III:



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 4 =

L. J. F. / 1982

- I - 1 (um) de zelador de velório, referência 22;
- II - 1 (um) de telefonista, referência 22;
- III - 3 (três) de faxineiro II, referência 22;
- IV - 3 (três) de faxineiro I, referência 21;
- V - 5 (cinco) de merendeira I, referência 21;
- VI - 2 (dois) de lavadeira, referência 21;
- VII - 3 (três) de pajem, referência 21;
- VIII - 5 (cinco) de merendeira II, referência 22.-

Artigo 12 - Ficam os empregos públicos de Executor de Serviços Diversos II, referência 24, atualmente vagos, em número de 17 (dezessete), transformados no de Executor de Serviços Diversos I, referência 01.-

Artigo 13 - Fica o emprego público de oficial distrital, referência/ 28, transformado no de Escriturário, referência 04, com o enquadramento de seu atual ocupante no novo emprego / que passa, numericamente, a constar do título SITUAÇÃO / NOVA, do Anexo III.-

Artigo 14 - Ficam os empregos públicos de motorista de ambulância e motorista de transporte de alunos, ambos referência 34,/ transformados no de motorista, referência 04, com o enquadramento de seus atuais ocupantes no novo emprego, / passando a constar, numericamente, do título SITUAÇÃO NOVA do Anexo III.-

SEÇÃO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 15 - A escala de vencimentos fica constituída de referências/ numéricas representadas por algarismos árabicos onde o / número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou emprego.-

Parágrafo Único - As referências e os respectivos valores para / os cargos e empregos públicos são os constantes do Anexo IV.-

Artigo 16 - Sempre que houver alteração na escala de vencimentos, os novos valores serão expressos sempre em números inteiros, arredondando-se os centavos para a unidade imediatamente superior.-

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 17 - Os atuais servidores municipais não enquadrados diretamente por esta Lei serão enquadrados no quadro de pessoal através de portaria a ser baixada pelo Prefeito Municipal.-

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 5 =

Artigo 18 - A jornada de trabalho não poderá exceder, semanalmente, a 44 (quarenta e quatro) horas.-

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá estabelecer horário diferenciado em razão das peculiaridades dos serviços.-

§ 2º - Os servidores que, em conformidade com o organograma estabelecido para a estrutura administrativa, se ligam diretamente ao prefeito, e, ainda, os diretores de departamentos, ficam dispensados da assinalação de ponto de frequência.-

Artigo 19 - Serão pagas, a título de horas suplementares, aquelas que excederem a jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, na forma da Lei.-

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 20 - Haverá substituição remunerada para os cargos e empregos sempre que ocorrer ausência de servidor titular por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.-

Parágrafo Único - O substituinte, enquanto perdurar a substituição, perceberá os seus vencimentos na referência em que estiver classificado o substituído.-

CAPÍTULO VI

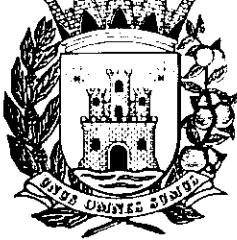
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Fica instituída a Função Gratificada (FG) para o servidor que vier a exercer encargos ou tarefas além das atribuições normais do cargo ou emprego público que desempenha.-

Artigo 22 - Ficam criadas Funções Gratificadas para o servidor que venha exercer encargos ou tarefas de zeladoria, encargos gadora, chefia de equipes ou turmas, trabalhos técnicos ou científicos fora das atribuições normais do cargo ou emprego, pela execução de trabalhos de natureza especial fora das atribuições do cargo ou emprego, de fiscalização tributária, por regime especial de trabalho, ou por outros encargos que não justifiquem a criação de cargos ou empregos específicos.-

Artigo 23 - O servidor designado para funções especificadas no artigo anterior fará jus a uma gratificação a ser paga apenas durante o período em que desempenhar referidos encargos ou tarefas e, em hipótese alguma, referida gratificação se incorporará ao vencimento ou salário do servidor.-

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo varia em razão da importância da função entre um mínimo de 10 (dez) e um máximo de 50 (cinquenta) por cento sobre o valor básico da referência do servidor que a estiver desempenhando.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 6 =

Artigo 24 - O servidor que desempenhar serviços perigosos ou insalubres fará jus a um adicional variável entre 10 (dez) e 30 (trinta) por cento sobre o valor básico de sua referência, sendo estabelecida a variação em conformidade com o grau da insalubridade ou da periculosidade.-

Artigo 25 - A designação para o exercício da função gratificada e o estabelecimento dos serviços perigosos e insalubres serão efetuados por ato do prefeito que estabelecerá, '/ atendendo aos critérios especificados nos dois artigos/ anteriores, o respectivo percentual.-

Artigo 26 - Os empregos públicos criados pela Lei nº 1.094/88, que cria a guarda municipal, passam para a referência 02 da escala de vencimentos previstas por esta lei, se beneficiando, todavia, os empregos públicos de comandante e 7 subcomandante, da gratificação prevista pelo parágrafo/ único do artigo 23 da presente.-

Artigo 27 - O Prefeito Municipal poderá autorizar a que servidores/ municipais prestem, com ou sem prejuízos de seus vencimentos ou salários, serviços a outras entidades, desde/ que tais serviços sejam de interesse público ou da comu nidade.-

Artigo 28 - Fica autorizada a admissão de servidores para ativida des não constantes do quadro de pessoal estabelecido / por esta lei, ou quando constante não houver cargo ou / emprego público vago, desde que a contratação se efetue na conformidade da lei, por tempo determinado e para '/ atender a necessidade temporária de excepcional interes se público.-

Parágrafo Único - Os servidores contratados nos termos deste ar tigo, para efeitos trabalhistas e previdenciários se en quadram como estatutários, sendo admitidos nos termos 7 do que dispõe o artigo 6º desta lei.-

Artigo 29 - As atribuições gerais de cada cargo ou emprego serão de finidas através de ato do prefeito.-

Artigo 30 - Ficam extintos os cargos e empregos públicos que não constam expressamente desta lei, resguardados os direi tos adquiridos de seus ocupantes.-

Artigo 31 - O cargo de operador de máquinas, referência 06; o de Di retor do Departamento de Obras e Serviços, referência 7 12; o de Secretário da Junta de Serviço Militar, refe rência 05 e o de Auxiliar Administrativo, referência 07, serão automaticamente extintos com a ocorrência de suas vacâncias.-

Artigo 32 - Os ocupantes dos empregos públicos de tesoureiro e lan çador, retornarão a seus empregos originários se e quan do ocorrer a reassunção dos titulares dos respectivos 7 cargos públicos efetivos, ficando, neste caso, extintos os empregos públicos de tesoureiro e lançador criados / por esta lei.-

Artigo 33 - Será devido ao ocupante do emprego público de tesourei ro, o auxílio para diferença de caixa previsto pelo ar tigo 168 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Muni cípio.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 7 =

Artigo 34 - Os Anexos I, II, III e IV, em apenso, ficam fazendo parte integrante da presente lei.-

Artigo 35 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.-

Artigo 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho fluente, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.035, de 25 de maio de 1.987 e a Lei 1.131 de 18 de abril de 1.989, ficando mantidas as Leis 854, de 23 de março de 1.983 e a Lei 1.094, de 21 de junho de 1.988, esta última com as alterações processadas na presente lei.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do mês de julho de 1.989.-

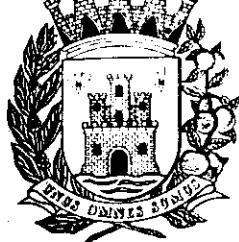
A handwritten signature in black ink, appearing to read "WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO".

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local de costume desta / Prefeitura, na data supra.-

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ALCIR DO VALLE PEREIRA".
Below the signature, the text "Diretor Geral" is printed.

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 8 =

18/01/1985

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS, TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

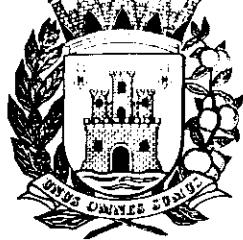
Situação Anterior

Situação Nova

QT	Denominação Anterior	RF = QT	Denominação Atual	RF
01 -	Diretor Geral.....	12 = 01 -	Diretor Geral.....	13
01 -	Chefe de Gabinete....	11 = 01 -	Chefe de Gabinete.....	12
		= 01 -	Diretor de Obras e Servi vos.....	12
02 -	Engenheiro.....	11 = 01 -	Engenheiro.....	12
03 -	Médico.....	12 = 08 -	Médico.....	11
03 -	Dentista.....	10 = 08 -	Dentista.....	10
01 -	Médico Veterinário...	09 = 01 -	Médico Veterinário.....	09
01 -	Administrador Distri tal.....	08 = 01 -	Administrador Distrital.	08
01 -	Coordenador Educacio nal.....	05 = 01 -	Coordenador Educacional.	06
01 -	Coordenador Cultural.	04 = 01 -	Coordenador Cultural....	05
01 -	Coordenador J.S.Mili tar.....	04 = 01 -	Coordenador Junta Servi ço Militar.....	05
02 -	Técnico Desportivo...	02 = 02 -	Técnico Desportivo.....	04

QT = QUANTIDADE

RF = REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 9 =

A N E X O II

CARGOS EFETIVOS CRIADOS, TRANSFORMADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS

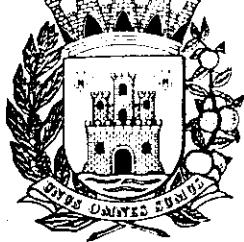
Situação Anterior

Situação Nova

QT -	Denominação Anterior	RF = QT -	Denominação Nova	RF
01 -	Diretor Depto.Administraç.	11 = 01 -	Diretor Depto. de Admi-	
			nistração.....	12
01 -	Diretor Depto.Finanças....	11 = 01 -	Diretor Depto. de Finan-	
			ças.....	12
01 -	Diretor Depto.Obras/Serv..	11 = 01 -	Diretor Depto. Obras e	
			Serviços.....	12
01 -	Procurador Jurídico.....	11 = 01 -	Procurador Jurídico....	12
01 -	Assistente Administrativo.	10 = 01 -	Assistente Administrati-	
			vo.....	10
01 -	Técnico em Contabilidade..	09 = 01 -	Técnico em Contabilida-	
			de.....	10
01 -	Almoxarife.....	08 = 01 -	Almoxarife.....	08
01 -	Tesoureiro.....	07 = 01 -	Tesoureiro.....	08
01 -	Lançador.....	07 = 01 -	Lançador.....	08
01 -	Auxiliar Administrativo...	06 = 01 -	Auxiliar Administrativo	07
02 -	Assistente/Contabilidade..	05 = 02 -	Assistente em Contabili-	
			dade.....	07
01 -	Operador de Máquinas.....	03 = 01 -	Operador de Máquinas...	06
01 -	Secr.J.Serv.Militar.....	04 = 01 -	Secr.Junta Serviço Mili-	
			tar.....	05
04 -	Escriturário.....	02 = 02 -	Escriturário.....	04

QT = QUANTIDADE

RF = REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Fábio Vilela

= 10 =

A N E X O III

EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS, TRANSFORMADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS

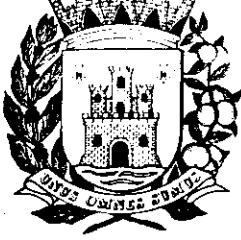
Situação Anterior

Situação Nova

QT -	Denominação Anterior	RF = QT -	Denominação Nova	RF
			= 01 - Coordenador da Saúde..	09
			= 01 - Tesoureiro.....	08
			= 01 - Lançador.....	08
02 -	Mecânico.....	33 = 02 -	Mecânico.....	07
10 -	Operador de Máquinas.....	32 = 10 -	Operador de Máquinas..	06
01 -	Assist.Saúde Prev.Social..	34 = 01 -	Assist.Saúde e Prev.So cial.....	06
01 -	Carpinteiro.....	34 = 01 -	Carpinteiro.....	06
01 -	Encanador.....	34 = 02 -	Encanador.....	06
			= 01 - Técnico M. R. S. TV...	05
24 -	Motorista (diversos)....	34/30 = 24 -	Motorista.....	04
07 -	Pedreiro.....	30 = 07 -	Pedreiro.....	04
01 -	Operador/Vaca Mecânica....	29 = 01 -	Operador da Vaca Mecâ nica.....	04
05 -	Professor.....	27 = 10 -	Professor.....	04
			= 01 - Aux. Assist. Saúde e / Prev. Social.....	04
01 -	Bibliotecária.....	31 = 02 -	Bibliotecária.....	04
02 -	Escrivário.....	27 = 09 -	Escrivário.....	04
02 -	Inspetor de Alunos.....	25 = 02 -	Inspetor de Alunos....	03
17 -	Guarda Municipal.....	25 = 17 -	Guarda Municipal.....	02
07 -	Servente.....	24 = 02 -	Servente.....	02
60 -	Exec.Serv.Diversos II.....	24 = 72 -	Executor Serviços Di-/ versos II.....	02
15 -	Exec.Serv.Diversos I.....	22 = 57 -	Executor Serviços Di-/ versos I.....	01

QT = QUANTIDADE

RF = REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Tabapuã.

= 11 =

A N E X O IV

TABELA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

RF - VTO/SAL.NCZ\$

01	=	150,00
02	=	180,00
03	=	200,00
04	=	250,00
05	=	300,00
06	=	350,00
07	=	400,00
08	=	450,00
09	=	550,00
10	=	600,00
11	=	700,00
12	=	750,00
13	=	800,00
